



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Disciplina sobre normas relativas à criação, funcionamento, supervisão e extinção de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 262 de 4 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 5 de fevereiro de 2020, Seção 2.

CONSIDERANDO:

A Lei 13.267 de 2016, que disciplina a criação e organização das Empresas Juniores

Os artigos de 53 a 61 da Lei 10.406 de 2002, que caracteriza as Associações

RESOLVE:

REGULAMENTAR AS EMPRESAS JUNIORES NO IFMS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a qualificação, organização, funcionamento e desqualificação das Empresas Juniores instituídas no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.

Art. 2º A Empresa Júnior - EJ, para efeito deste regulamento, é uma entidade jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas e com fins educacionais, formalmente reconhecida, gerida por estudantes dos cursos de graduação do IFMS, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Parágrafo único. A EJ será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme previsto na Lei nº 13.267/2016.

Art. 3º A EJ deverá contar com um professor ou profissional especializado como orientador, que deverá fornecer instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Parágrafo único. O orientador deverá ser servidor do IFMS, do quadro permanente.

Art. 4º Serão reconhecidas pelo IFMS as EJs formadas por estudantes de, pelo menos, um Curso de Graduação da Instituição de qualquer modalidade (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), devidamente indicado no seu Estatuto.

Parágrafo único. Os estudantes dos cursos de Nível Médio ou Pós-Graduação poderão atuar nas Empresas Juniores do IFMS na qualidade de *trainee* ou estagiários, desde que seja de interesse da diretoria da EJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES DO IFMS

Art. 5º As EJs do IFMS terão os seguintes objetivos, conforme o artigo 5º da Lei 13.267/2016:

I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V. Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI. Intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO IFMS

Art. 7º A EJ será criada com assembleia geral, diretoria executiva e estatuto.

Art. 8º A equipe da EJ será composta por, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. um membro responsável pelo setor administrativo-financeiro;
- III. um membro responsável pelo marketing;
- III. um membro responsável pela gestão de pessoas; e
- IV. um membro responsável pelos projetos técnicos.

Art. 9º A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem;
- II. Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos deste regulamento, terá gestão autônoma em relação à Reitoria, Pró-Reitorias, direção do *campus*, centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica e estudantil.

§ 2º A EJ poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores do IFMS ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 10º O projeto de criação de uma EJ deverá ser composto da seguinte documentação:

- I. Plano Acadêmico (conforme descrito no Capítulo IV deste regulamento);
- II. Minuta do Estatuto (Anexo I);
- III. Termo de anuência do orientador das atividades (Anexo II).

Art. 11 A documentação do projeto de criação deverá ser encaminhada para análise do Colegiado do Curso, que irá deliberar sobre a aprovação do Plano Acadêmico.

Parágrafo único. Caso a EJ esteja vinculada a mais de um curso de graduação da Instituição, o Plano Acadêmico deverá ser aprovado por todos os Colegiados de Curso envolvidos.

Art. 12 Caso aprovado pelo Colegiado, a documentação será encaminhada ao Diretor-Geral do *Campus*, que emitirá autorização de criação de EJ, vinculada a curso de graduação do IFMS, e dará anuência para as condições estruturais mínimas estabelecidas no Plano Acadêmico.

Art. 13 Após autorização do Diretor-Geral do *Campus*, a EJ terá 180 dias para apresentar ao Colegiado de Curso a seguinte documentação:

- I. Livro de Ata, com registro da Assembleia Geral de criação da EJ, da eleição da Diretoria e dos outros órgãos deliberativos e da aprovação do Estatuto;
- II. Estatuto devidamente registrado em cartório;
- III. Termo de voluntariado (Anexo III) de todos os estudantes membros da Empresa Júnior;

IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Parágrafo único. Os associados poderão apresentar um Estatuto e um Regimento Interno, caso optem por fazê-lo. O Regimento Interno dispensa registro em cartório, mas deve ser aprovado pela Assembleia Geral. Recomenda-se a confecção de um Regimento interno, deixando ao Estatuto apenas as cláusulas com menor risco de alteração.

Art. 14 A documentação, juntamente com a ata da reunião do Colegiado, deverá ser encaminhada à Unidade TecnolF, Incubadora de empresas do *Campus*, que emitirá Termo de Reconhecimento da Instituição (Anexo IV).

Art. 15 Os custos de registro da EJ são de responsabilidade dos estudantes associados, podendo contar com apoio parcial ou integral do IFMS, a critério da gestão do *Campus* e mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DO PLANO ACADÊMICO

Art. 16 Para autorização de criação, o orientador e os estudantes deverão elaborar Plano Acadêmico da Empresa Junior.

Art. 17 O Plano acadêmico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. Relação da EJ com o(s) curso(s) de graduação a que está vinculada.

II. Modelagem de negócio da EJ, incluindo *Business Model Canvas* da proposta de valor e planejamento para implementação e sustentabilidade do negócio.

III. *Benchmarking* de outras empresas juniores do mesmo segmento.

IV. Indicação da responsabilidade de cada membro da equipe da EJ.

V. Indicação das horas semanais de dedicação do professor orientador.

VI. Descrição detalhada de todas as demandas de suporte institucional: espaço físico, mobiliário, equipamentos, suporte técnico, entre outros.

Art. 18 Cabe ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e à Direção-Geral do *Campus* propor adequações no Plano Acadêmico para conciliar as necessidades da EJ com a capacidade de atendimento do *Campus*.

Art. 19 O Plano Acadêmico da EJ será registrado na Unidade TecnolF, Incubadora do *Campus*.

Art. 20 A carga horária semanal do servidor orientador deverá estar indicada no Plano Acadêmico da EJ.

Parágrafo único. O servidor orientador deverá ter autorização prévia de sua chefia imediata quanto a carga horária para atuação na EJ.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 21 Cada *Campus* do IFMS poderá, a seu critério, definir o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ, de acordo com sua disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais podem ser emprestados à EJ mediante a assinatura do termo de cessão patrimonial.

Art. 22 Cada *Campus* do IFMS é autorizado a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Parágrafo único. A critério da Direção-Geral do *Campus*, poderá ser oferecido espaço de *co-working*, a ser utilizado por mais de uma EJ, como espaços relativos à Unidade TecnolF, Incubadora do *campus*, quando houver interesse da mesma.

Art. 23 A EJ implantada em espaço cedido pelo IFMS fará uso da infraestrutura nele disponível, conforme estabelecido no Plano Acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente autorizado pela Direção-Geral do *Campus*, a EJ poderá instalar-se, observadas as normas de hospedagem e utilização, em espaços externos ao IFMS.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 Os trabalhos desenvolvidos na EJ (projetos, consultorias, prestação de serviços, elaboração de produtos) poderão ser cobrados e serão formalizados mediante Instrumento Jurídico de Prestação de Serviço, firmado entre a EJ e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFMS.

§ 1º A análise jurídica do contrato a que se refere o *caput* deste artigo e sua assinatura é de responsabilidade da EJ, podendo contar com o assessoramento da Unidade TecnolF, Incubadora do *campus*.

§ 2º O IFMS não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJ, cabendo à diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 3º Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados ao seu Plano Acadêmico, podendo selecionar e contratar estagiários, *trainees* e outros profissionais para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado, bem como efetuar a subcontratação de outra EJ ou qualquer empresa.

§ 4º A EJ deverá entregar relatórios anuais e a prestação de contas de suas atividades ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) ao qual está vinculada.

Art. 25 Os trabalhos desenvolvidos na EJ que resultarem em patentes ou registros de propriedade intelectual deverão seguir as orientações da Política de Inovação do IFMS, bem como a legislação vigente.

Parágrafo único. Por criação, produção científica ou tecnológica do IFMS, entende-se toda a obra, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFMS ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos. Desta forma, será objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério do IFMS, respeitando o disposto na Política de Inovação.

Art. 26 De acordo com o §2º do art. 4º da Lei 13.267/2016, a EJ poderá prestar serviços remunerados independentemente da autorização de conselho profissional regulamentador de sua área de atuação, desde que as atividades sejam acompanhadas por Orientador(es) ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Parágrafo único. Os supervisores de projetos específicos que sejam servidores do IFMS deverão registrar os projetos na plataforma SUAP/Módulo Pesquisa/Projetos em Edital de fluxo contínuo aberto para essa finalidade.

CAPÍTULO VII DA VEDAÇÃO

Art. 27 É vedado às EJ do IFMS:

I. captar recursos financeiros para seus integrantes, por intermédio da realização de seus

projetos ou de qualquer outra atividade;

II. propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida, exclusivamente, para o incremento das atividades-fim da empresa júnior.

§ 2º É permitida a contratação de EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 28 O IFMS poderá, por meio do Diretor-Geral do *Campus*, desqualificar a EJ, após emissão de parecer do orientador e anuência do(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação a ela vinculado(s), por descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou por conduta que comprometa o nome do IFMS.

§ 1º É assegurado à diretoria da EJ o direito à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Conselho Acadêmico do *Campus* a análise e o julgamento.

Parágrafo único. Em caso do *Campus* não possuir Conselho Acadêmico estruturado, caberá ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação vinculados à EJ avaliar e deliberar sobre o recurso interposto.

§ 2º A Diretoria da EJ deve se responsabilizar por seguir todos os ritos legais de encerramento das suas atividades.

Art. 29 A extinção da EJ, por iniciativa da sua diretoria, deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao(s) colegiado(s) do(s) Curso(s) a ela vinculado(s).

Parágrafo único. Deverá constar, nas disposições do Estatuto próprio, o comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 31 Os servidores que participarem de atividades da EJ, seja como Orientador, seja como supervisor em projetos eventuais, fazem jus a certificação emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Campo Grande - MS, 21 de março de 2020

Danilo Ribeiro de Sá Teles
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
(Port. 262, de 4 de março de 2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Henrique Oliveira Barbosa, COORDENADOR - FG2 - COEMI**, em 23/03/2020 09:50:08.
- **Ivilaine Pereira Delguingaro, DIRETOR - CD4 - DIREI**, em 23/03/2020 09:37:01.
- **Danilo Ribeiro de Sa Teles, PRO-REITOR - CD2 - PROPI**, em 21/03/2020 18:57:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 112453

Código de Autenticação: c821cb07ef



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br